



Escola Superior de Saúde Norte  
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

# Regulamento de Contratação de Pessoal Docente



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
0	13/05/2019	-	SRH	CDIR

## **PREÂMBULO**

O presente regulamento estabelece a política de contratação de pessoal docente da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) assente nas necessidades do ensino e da investigação, tendo por base os Estatutos da ESSNorteCVP (Portaria n.º 60/2018, de 28 de fevereiro) e os referenciais do Código do Trabalho (Lei 7/2009, de 12 de fevereiro atualizada até à sua versão mais recente pela Lei n.º 14/2018, de 19 de março), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), do Regulamento Interno da Entidade Instituidora (EI), do Regulamento Interno da ESSNorteCVP e do Sistema Interno de Garantia e Gestão da Qualidade (SIGQ) da ESSNorteCVP.

## **SECÇÃO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece a política de contratação de pessoal docente da ESSNorteCVP.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se aos candidatos à função de docente a tempo integral com ou sem regime de exclusividade.

#### **Artigo 3º**

##### **Responsabilidade pela Contratação**

A contratação de pessoal docente é da responsabilidade da EI sob proposta do Conselho de Direção (CDIR), ouvido o Conselho Técnico-Científico (CTC).

## **Artigo 4º**

### **Regulamentação e Regime**

1. O regime de contratação do pessoal docente obedece à legislação em vigor, concretamente ao Código do Trabalho, bem como, aos regulamentos internos da CVP e da ESSNorteCVP.
2. É assegurada ao pessoal docente uma carreira paralela à do ensino superior público.
3. A prestação de serviço docente é normalizada pelo regulamento interno da ESSNorteCVP.

## **Artigo 5º**

### **Especificidades**

1. É assegurado que o corpo docente possua as habilitações próprias e os graus académicos legalmente exigidos para o exercício das suas funções.
2. Poderão ser admitidos para o exercício da função de docente, individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo Curriculum Vitae (CV), cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade inegáveis para a ESSNorteCVP.
3. Sempre que tal se considere necessário, poderá ser contratado outro pessoal, habilitado com curso adequado, ao qual competirá designadamente a execução de trabalhos de laboratório ou de campo, acompanhamento de ensinamentos clínicos/estágios e práticas laboratoriais.

## **SECÇÃO II**

### **Processo de Contratação**

## **Artigo 6º**

### **Faseamento**

1. Verificada a necessidade de contratação de pessoal docente, com base no aumento da atividade (n.º alunos, novos cursos e/ou atividade de investigação) e/ou na adequação aos ETI é iniciado o processo de contratação.
2. O processo de contratação é composto pelas seguintes fases:
  - a. CDIR inicia o processo de recrutamento e seleção recorrendo à bolsa de candidatos e assegurando o disposto nos artigos 7º e 8º do presente regulamento.
  - b. CDIR envia proposta de contratação para a EI, ouvido o CTC.
  - c. EI aprecia a proposta de contratação e, em caso de concordância, emite parecer favorável para a contratação.

- d. CDIR envia a documentação à EI para a elaboração do contrato de trabalho que será posteriormente assinado pelo colaborador/a e pela EI.
- e. O Serviço de Recursos Humanos da ESSNorteCVP, em articulação com o responsável hierárquico, efetuará o acolhimento e a integração do colaborador/a.

## **Artigo 7º**

### **Requisitos dos Candidatos**

1. Os candidatos a selecionar deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Habilitações legalmente exigidas para a função de docência de acordo com o artigo 57º dos Estatutos e n.º 2 do artigo 52º do RJES;
  - b. Experiência e perfil ajustados às necessidades e à função de acordo com o perfil previamente definido no Manual de Funções e Responsabilidades aprovado, publicado e em vigor (anexo ao Manual de Qualidade da ESSNorteCVP);
2. Os critérios preferenciais de seleção e seriação são escolhidos, de entre os seguintes, em conformidade com o perfil previamente definido:
  - a. Qualificações Académicas ou Títulos:
    - i. Grau de Doutor na área científica;
    - ii. Título de especialista do ensino superior politécnico na área científica;
    - iii. Título de especialista atribuído pela ordem dos enfermeiros.
  - b. Currículo Científico:
    - i. Publicações nas áreas das ciências da saúde;
    - ii. Atividade de investigação com produção científica;
    - iii. Experiência profissional (clínica);
    - iv. Experiência em docência no ensino superior;
    - v. Experiência pedagógica em instituições de ensino superior;
    - vi. Experiência na área da gestão, nomeadamente, gestão de instituições de ensino superior;
    - vii. Experiência na área da internacionalização;
    - viii. Outras atividades consideradas relevantes.
  - c. Conhecimentos Técnicos:
    - i. Domínio do quadro legal aplicável às instituições do ensino superior;
    - ii. Capacidade de comunicação em língua inglesa.
  - d. Características Pessoais:
    - i. Capacidade de liderança;
    - ii. Pautado por valores éticos e morais;

- iii. Facilidade de comunicação escrita e oral;
- iv. Orientado para a melhoria contínua;
- v. Orientado para objetivos e soluções;
- vi. Capacidade de trabalho em equipa;
- vii. Capacidade de organização;
- viii. Proatividade e dinamismo.

#### **Artigo 8º**

##### **Seleção de Candidatos**

1. A seleção será efetuada com base na análise do *Curriculum Vitae* (CV), documentos comprovativos da valorização do CV (anexos) e de entrevista aos candidatos.
2. A seleção recairá sobre o/a candidato/a que cumpra os critérios exigidos e melhor se adequar às necessidades e à função.

#### **SECÇÃO III**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 9º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

#### **Artigo 10º**

##### **Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se justifique.